



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/17
PLL Nº 084/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 089 /17 – CUTHAB

Define as obrigações de pequeno valor, os para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, assegura a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de créditos referentes a essas obrigações e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer de nº 199/17, concluiu que a matéria objeto da proposição está inserida no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer de nº 113/17, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, em seu Parecer de nº 075/17, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

Examinando a proposição, consideramos que a matéria apresenta conteúdo relevante e meritório, eis que visa dar prioridade no recebimento de pagamento de créditos de pequeno valor, oriundos de decisões judiciais, aos nossos idosos em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e com o disposto no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Isto posto, este Relator opina pela **aprovação** do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0823/17
PLL N° 084/17
Fl. 2

PARECER N° 089 /17 – CUTHAB


Sala de Reuniões, 5 de setembro de 2017.


Alfonso PTB
**Vereador Dr. Goulart,
Presidente e Relator.**

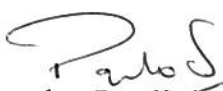
Aprovado pela Comissão em 12/09/17


Vereador Valter Nagelstein – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Roberto Robaina


Vereador Paulinho Motorista